



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CAO - Urbanismo e Meio Ambiente

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

Ofício nº 1395/2008-CAO-UMA/PGJ

Ref.: CAO-UMA nº 3107/08-AMB

**Assunto:** GT - Definição dos conceitos de "topo de morro" e de linha de cumeada referidos na Resolução CONAMA nº 303/02

(favor usar referências acima na resposta)

**Senhora Diretora,**

Em atenção a sua mensagem eletrônica datada de 20/10/2008, 22h00, informo que o Ministério Público do Estado de São Paulo, não tem qualquer dúvida a respeito da Resolução CONAMA 303/02, consoante Ata já encaminhada e constante do *site*, bem como das diversas manifestações e apresentações realizadas por ocasião das reuniões do GT.

Ao ensejo, coloco o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente à inteira disposição de Vossa Senhoria e apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CRISTINA GODOY DE ARAUJO FREITAS**

Promotora de Justiça – Coordenadora da área do Meio Ambiente  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva

Ilustríssima Senhora

**DOMINIQUE LOUETTE**

DDa. Diretora Adjunta do CONAMA do Ministério do Meio Ambiente

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

CEP 70730-542 – BRASÍLIA/DF

m/mi

imprensaoficial

MP - 01

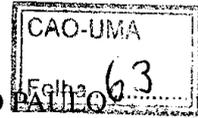


**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva**

Rua Riachuelo, 115, 7º andar, sala 720 - Centro - São Paulo, SP - CEP: 01007-904  
Fones: (11)- 3119-9524 / 3119-9525 - FAX (11) 3119-9590 - uma@mp.sp.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ATA DE REUNIÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Aos 18 de agosto de 2008, às 15h00, na sala de reuniões do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva, compareceram a Dra. Cristina Godoy de Araújo Freitas, Coordenadora da Área de Meio Ambiente; o Dr. Jaques Lamac, Procurador do Estado e Coordenador de Defesa do Meio Ambiente da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, representando, também a Secretaria do Meio Ambiente; o Diretor Regional do DEPRN (Vale do Paraíba) Danilo Angelucci de Amorim; o Diretor Regional do DEPRN da Área de Sorocaba Minoru Iwakami Beltrão e os Assistentes Técnicos do Ministério Público, Denis Dorighello Tomás, Romeu Simi Junior, Eduardo Pereira Lustosa e Djalma Luiz Sanches, para discutir critérios de aplicação da Resolução CONAMA 303/2002.

Ficou estabelecido, nesta oportunidade, que, nos relevos ondulados, a base do morro ou montanha é a cota altimétrica da depressão mais baixa ao seu redor. Reafirmou-se o consenso de que não devem ser utilizados os critérios que consideram as zonas de sela como cota-base. As nascentes e cursos d'água, mesmo que intermitentes, somente poderão ser considerados como cota-base se não estiverem contidos na formação geomorfológica (morro ou montanha) em análise. Ficou, também, assentado que a encosta é o declive dos flancos de morros compreendido entre terrenos de topografia plana, que são aqueles (terrenos) com inclinação de 0 a 6 graus (artigo 2º., inciso XI, da mesma Resolução).

Sendo assim, os signatários consideram superadas quaisquer dúvidas relativas à aplicação da Resolução em foco e que ensejaram o pedido de criação do Grupo de Trabalho. NADA MAIS.

imprensaoficial

Cristina Godoy de Araújo Freitas  
Coordenadora da Área de Meio Ambiente

JAQUES LAMAC  
Procurador do Estado OAB/SP 57.222  
Coordenador da Defesa do Meio Ambiente

MP - 01

Denis Dorighello Tomás

Romeu Simi Junior

Eduardo Pereira Lustosa

Djalma Luiz Sanches